



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, 01 (UM) EMPREGO PÚBLICO DE PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado junto ao Quadro do Magistério Público do Município de Ibirarema, integrante da Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, que Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibirarema e dá outras providências, 01(um) emprego público de PROFESSOR COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Para o provimento do emprego de que trata este artigo o Professor Coordenador de Educação Especial deverá ser um professor efetivo da Rede Municipal de Ensino, com as habilitações acadêmicas profissionais e experiência na área de atuação da Educação Especial, devendo, ainda, ser observadas as formas, remuneração, requisitos, escala de vencimentos e demais regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, que Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibirarema e dá outras providências e suas alterações.

Art. 2º As atribuições do emprego criado no art. 1º desta Lei Complementar, são as seguintes:

- assegurar a participação dos docentes da Educação Especial na elaboração, desenvolvimento e avaliação do PPP- Plano Político Pedagógico da Unidade



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Escolar, Regulamento Interno, Plano Anual de Escola e de outros documentos necessários à implementação da educação inclusiva nas Unidades Escolares;

- assegurar a articulação entre a escola, a família e os locais de atendimento dos alunos da Educação Especial;
- fazer o levantamento dos recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento da sua coordenação;
- propor estratégias de atuação ao Órgão de Gestão, visando sempre a melhoria dos resultados da avaliação dos alunos abrangidos pela Educação Especial;
- coordenar os procedimentos referentes aos processos de referenciação e de avaliação das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- coordenar e transmitir as diretrizes necessárias para a elaboração dos encaminhamentos dos alunos portadores de necessidades especiais;
- fomentar a partilha de recursos educativos e de experiências pedagógicas entre os professores que possuem alunos da Educação Especial;
- implantar um Plano de Desenvolvimento Individual: avaliação e ação pedagógica na sala de recursos multifuncionais e APAE, promovendo medidas de planificação e avaliação das atividades da estrutura que coordena;
- adotar práticas de acolhimento e de mediação de conflitos no ambiente escolar e familiar visando o entendimento e melhoria na relação escola/família;
- orientar os pais dos alunos, ou responsáveis, sobre o papel da família no processo educativo;
- analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos;
- orientar a família, ou responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;
- identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo;
- orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos.
- nesse contexto o professor coordenador de Educação Especial tem o propósito de prevenir, amenizar e mediar desavenças entre escola/família/município sempre com a prioridade de atender da melhor maneira possível o seu alvo principal: o aluno especial.

Art. 3º Para fins de atendimento do disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas com a aplicação desta Lei



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Complementar são consideradas irrelevantes, nos termos do que dispõe o art. 9º, da Lei Municipal nº 2.406, de 30 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 1º de abril de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete